



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 11 de novembro de 2015 - Nº 1359 - Divulgado em 10/11/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
5. Atos da 2ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
<i>Errata</i>	8
6. Atos dos Jurisdicionados	8
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	8
<i>Errata</i>	11

Portaria TC Nº: 198/2015 -

RESOLVE designar MARICÉLIA GUEDES QUERINO, matrícula nº 370.266-9, para substituir GEILDA MARIA SALES MENEZES DE MELO, matrícula nº 370.118-2, Chefe de Gabinete, enquanto durar o afastamento da titular.

Portaria TC Nº: 196/2015 -

RESOLVE designar TEREZINHA DE LIZIEUX CORREIA RIBEIRO, matrícula nº 370.059-3, para substituir MARIA HELENA NÓBREGA DE SOUZA, matrícula nº 370.131-0, Secretária de Gabinete, enquanto durar o afastamento da titular.

Portaria TC Nº: 201/2015 -

RESOLVE designar a Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, matrícula nº 370.350-9, o Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, matrícula nº 370.352-5, o Conselheiro Substituto ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, matrícula 370.283-9, o Diretor Executivo Geral NIVALDO CORTES BONIFÁCIO, matrícula nº 370.591-9, o Diretor de Auditoria e Fiscalização FRANCISCO LINS BARRETO FILHO, matrícula nº 370.322-3 e como Secretário, JOSIVALDO FELIPE SANTIAGO, matrícula nº 370.191-3 para, sob a presidência da primeira, constituir comissão responsável pelo processamento do 10º Concurso Público de provas para a concessão de estágios neste Tribunal.

Portaria TC Nº: 199/2015 -

RESOLVE designar IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA, matrícula nº 370.718-1, para substituir FABÍOLA GOMES DANTAS RIBEIRO VIANA, matrícula nº 370.393-2, Assistente de Gabinete, enquanto durar o afastamento da titular.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 197/2015 -

RESOLVE fixar a lotação dos servidores, abaixo relacionados, no Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Código
------	-----------	--------------	--------

Lusimar Rufino Alves	370.312-6	- Ag. Cond. de Veículos de Representação	-TC-COM-07-A
----------------------	-----------	--	--------------

Marilene Gomes de Sousa Rêgo	- 370.375-4	- Assessor Técnico	- TC-FC-03-A
------------------------------	-------------	--------------------	--------------

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCESSO TC 15508/15, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 008/2015, com base na Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 24.649/03, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 200/2015 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelecem os artigos 186 e 187 do Regimento Interno deste Tribunal – RN TC nº 010/10,

CONSIDERANDO a superveniência da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal, designada pela Portaria nº 087, de 25 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a pertinência da revogação da Portaria nº 087, de 25 de abril de 2014, e nomeação de uma nova Comissão para atuar durante os próximos 02 (dois) anos, em cumprimento ao § 2º do art. 187 do RI,

RESOLVE designar o Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO, matrícula nº 370.541-2; o Conselheiro Substituto ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS, matrícula nº 370.445-9; o Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS, matrícula nº 370.753-9; e o Auditor de Contas Públicas PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO, matrícula nº 370.727-0, com a colaboração dos Consultores Jurídicos EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA, matrícula nº 370.530-7; JOSÉ FRANCISCO VALÉRIO NETO, matrícula nº 370.315-1 e da Assistente Jurídico NAARA GOMES ARAÚJO CAVALCANTI, matrícula nº 370.608-7, por um período de 2 (dois) anos.



de 2006, tipo menor preço por LOTE, para SRP, visando a aquisição de veículos, automotores, zero km, para uso em serviço pelo TCE/PB, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2015, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 10 de novembro de 2015. Pregoeiro.

Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00119/15

Sessão: 2055 - 28/10/2015

Processo: [02596/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: José Costa Aragão Júnior, Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.596/12, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2011, do Sr. José Costa Aragão Júnior, Prefeito Municipal de Matinhas-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00608/15

Sessão: 2055 - 28/10/2015

Processo: [02596/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: José Costa Aragão Júnior, Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Ex-Prefeita do município de Matinhas, Sr. José Costa Aragão Júnior, contra decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no PARECER PPL TC Nº 131/13 e ACÓRDÃO APL- TC Nº 589/13, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento total, para os fins de: 1) Considerar o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, por parte da Prefeitura Municipal de Matinhas, dentro do limite estabelecido pela Constituição Federal; 2) Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais do Sr. José Costa Aragão Júnior, Prefeito Municipal de Matinhas, exercício 2011, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município Presente ao julgamento a Exmo. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa (PB), 28 de outubro de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00607/15

Sessão: 2055 - 28/10/2015

Processo: [04023/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Jucelino Batista da Costa, Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.023/14, referente a Prestação de Contas Anual (Gestão Geral) e da Gestão Fiscal do Sr. Jucelino Batista da Costa, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubati/PB, exercício financeiro 2013, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas do Sr. Jucelino Batista da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Cubati, exercício financeiro 2013; 2) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da LRF; 3) Recomendar à atual gestão diligências no sentido de prevenir a

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04789/13](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a).

Sessão: 2060 - 02/12/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [03679/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Estelizabeth Bezerra de Souza, Ex-Gestor(a); Glauber de Lucena Cordeiro, Advogado(a).

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [03902/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2009

Intimados: Miguel Mota Victor, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2060 - 02/12/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [12699/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Intimados: Estelizabeth Bezerra de Souza, Ex-Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Claudia Maria de Carvalho, Interessado(a); Adelson de Jesus Alves Mendes, Interessado(a); Fabiano Gomes da Silva, Interessado(a); Fernando Caldeira, Interessado(a); Agnaldo Bernardo dos Santos Junior, Interessado(a); Francisca Cordeiro da Silva Pereira, Interessado(a); Fred Kennedy de Almeida Menezes, Interessado(a); Hermes de Luna E Silva, Interessado(a); Jane de Assis Vieira, Interessado(a); Jane de Assis Vieira Leite, Interessado(a); Joao Nailson de Oliveira Costa Junior, Interessado(a); Jose Euflavio Horacio, Interessado(a); Luis Inacio Rodrigues Torres, Interessado(a); Vanderlan Farias de Sousa, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Glauber de Lucena Cordeiro, Advogado(a).

Sessão: 2059 - 25/11/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04594/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Ewerton Oliveira Almeida, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06099/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: André Pedrosa Alves Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar



repetição dos fatos irregulares acusados no presente exercício. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00093/15

Sessão: 2050 - 23/09/2015

Processo: [04293/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José Josemar Ferreira de Sousa, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Sandro Ferreira de Sousa, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04293/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Parari, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, relativa ao exercício de 2013, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00506/15

Sessão: 2050 - 23/09/2015

Processo: [04293/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José Josemar Ferreira de Sousa, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Sandro Ferreira de Sousa, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04293/14, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Parari, Senhor JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão do déficit e da omissão de valores da dívida fundada; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em vista do envio da PCA com ausência de documentos exigidos por norma do Tribunal, da não comprovação de publicação da LOA, de falhas nos registros contábeis e do não envio de processos licitatórios; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,63 UFRPB (quarenta e sete inteiros e sessenta e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, em razão da não realização de processos licitatórios e não remessa do comprovante de publicação da LOA, com fundamento no inciso II, do art. 56 da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; IV) RECOMENDAR à atual gestão no sentido de adotar providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; e V) INFORMAR ao Gestor responsável pelas presentes contas que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00606/15

Sessão: 2055 - 28/10/2015

Processo: [04638/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Lucas Santino da Silva, Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Tercio Vieira Guedes, Assessor Técnico; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.638/14, referente a Prestação de Contas Anual (Gestão Geral) e da Gestão Fiscal do Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, exercício financeiro 2013, acordam, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar REGULAR com Ressalvas a Prestação Anual de Contas do Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, exercício financeiro 2013; 2) Declarar ATENDIMENTO PARCIAL, por aquele Gestor, às disposições da LRF; 3) Aplicar ao Sr. Lucas Santino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, multa no valor de R\$ 8.815,42 (209,49 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, incisos II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo haver a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 4) Determinar o envio de cópia dos relatórios de fls. 44/54 e 2818/2834 dos presentes autos, para serem anexados ao Processo TC nº 02138/15 que examina os atos de pessoal realizados pela Câmara Municipal de Cabedelo; 5) Recomendar à atual gestão diligências no sentido de prevenir a repetição dos fatos irregulares acusados no presente exercício. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00013/15

Sessão: 2055 - 28/10/2015

Processo: [14973/15](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Investidura de Cargo

Exercício: 2015

Interessados: Arthur Paredes Cunha Lima, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.973/15, correspondentes à verificação do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais para investidura no cargo de Conselheiro pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA; e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta. RESOLVEM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em DECLARAR CUMPRIDOS os requisitos constitucionais e legais para o exercício do cargo de Conselheiro pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de outubro de 2015

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00069/15

Processo: [06099/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Andre Pedrosa Alves, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: André Pedrosa Alves Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 09 de novembro de 2015 pelo Prefeito do Município de Carrapateira/PB, Sr. André Pedrosa Alves, através de seu advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. A referida peça está encartada aos autos, fls. 31/32, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, além

da complexidade dos itens elencados pelos peritos do Tribunal, o exíguo termo para apresentar as razões necessárias que comprovam a regularidade da transparência da gestão pública e o acesso à informação através do sítio eletrônico da Urbe. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. André Pedrosa Alves, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 09 de novembro de 2015

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2638 - 19/11/2015 - 1ª Câmara

Processo: [07472/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Geraldo Nobre Cavalcante, Responsável.

Sessão: 2638 - 19/11/2015 - 1ª Câmara

Processo: [15530/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01369/08](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Citado: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Procurador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [12661/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Citado: TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00153/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [04389/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: Marcelo Sales de Mendonca, Gestor(a); Ouvidoria, Interessado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: 1) Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de Picuí, Sr Acácio Araújo Dantas, envie a esta Corte de Contas defesa e/ou justificativas sobre as conclusões do Relatório Técnico de fls. 489/494 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 04269/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [10141/09](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2001

Interessados: Reginaldo Tavares de Albuquerque, Responsável; Geraldo de Almeida Cunha Filho, Responsável; José Galdino, Responsável; José João de Araújo Moraes, Responsável; Dalton César Pereira de Oliveira, Responsável; Carlos Roberto Targino Moreira, Responsável; Antonio Aureliano de Almeida, Responsável; Mário Toscano de Brito Filho, Responsável; Orlando Soares de Oliveira Filho, Responsável; Marivaldo Saraiva Bezerra, Responsável; Ademilson Montes Ferreira, Responsável; José Maria de França, Responsável; Raimundo Gilson Vieira Frade, Responsável; Vicente de Paula Holanda Matos, Responsável; Dimensional Construções Ltda. Repres. Legal, Sr. Severino Lopes de Souza, Interessado(a); Bruno Chianca Braga, Advogado(a); Bruno Torres A. Donato, Advogado(a); Lidyane Pereira Silva, Advogado(a); Ronilton Pereira Lins, Advogado(a); Daniel José de Brito Veiga Pessoa, Advogado(a); Patrícia Sebastiana Paiva da Silva, Advogado(a); Marcela Bethulia Casado E Silva, Advogado(a); Sabrina Dantas Cavalcanti, Advogado(a); Gabriel Galvão Dantas Tenório, Advogado(a); Paulo Américo Maia Peixoto, Advogado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada na obra inacabada de reforma e ampliação do HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL, financiada com recursos provenientes de convênio celebrado no âmbito do Estado da Paraíba entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito e DETERMINAR o arquivamento do feito.

Ato: Acórdão AC1-TC 04250/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [05324/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Fábio Ramalho da Silva, Gestor(a); José Armando da Costa, Gestor(a); Edvardo Herculano de Lima, Ex-Gestor(a); Hades Kleyston Gomes Sampaio, Contador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: a) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a prestação de contas aludida; b) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, devido à constatação de não recolhimento integral de verba previdenciária devida ao INSS, PARA AS PROVIDÊNCIAS A SEU CARGO; c) RECOMENDAR à administração do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie e, especificamente, regularizar a situação do Instituto junto ao Ministério da Previdência e providenciar a operacionalização do Conselho Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial. TC – Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 04272/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [06456/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Zandrêia Carla da Silva Teixeira, Responsável; Halina Helinska Santos Araujo, Responsável; Claudio Gervasio Furtado Neto, Responsável; Maria Ondina Costa Furtado, Interessado(a); Higor Rocha Simões Fialho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da Sra. Maria Ondina Costa Furtado, matrícula n.º E19059, que ocupava o cargo de Professora PA, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da



proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao antigo Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, CPF: 053.641.334-78, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ato: Acórdão AC1-TC 04274/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [07590/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Afonso Celso Caldeira Scocuglia, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Sonia Maria de Sousa, Interessado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Bruno Ricelli A. Freire E Outros, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sonia Maria de Sousa, matrícula n.º 77.454-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04173/15

Sessão: 2634 - 22/10/2015

Processo: [01064/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: Ariane Norma de Menezes Sá, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declarar o não cumprimento da determinação contida no Acórdão AC1-TC-0568/2013; 2) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, desta feita, à atual titular da Pasta da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Sra. Edilma Ferreira da Costa, à vista do princípio da continuidade administrativa, para adote as providências junto ao Chefe do Executivo a fim de regularizar o quadro de pessoal da mencionada Secretaria, notadamente viabilizando a realização de concurso público, se for o caso, fazendo prova junto a esta Corte de Contas das medidas adotadas, sob pena de considerar-se irregular a manutenção da referida irregularidade em gestões futuras, da aplicação de multa com fulcro no art. 56, VIII e reflexos negativos na prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2015; 3) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias à atual titular da Pasta da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Sra. Edilma Ferreira da Costa, à vista do princípio da continuidade administrativa, para encaminhar a documentação pertinente ao Concurso Público para o preenchimento de vagas na Secretaria da Educação e Cultura do município decorrente do Edital nº 01/2013, porquanto conforme documento 10985/15, consta apenas o edital e o contrato de licitação. 4) DETERMINAR a remessa dos autos à Corregedoria para fins de acompanhamento das determinações supra. 5) Dar conhecimento desta decisão ao Prefeito Municipal, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá; 6) Trasladar a presente deliberação para os autos da prestação de contas relativa ao exercício de 2015 do Prefeito do Município de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá; da Secretária da Educação e Cultura do Município, Sra. Edilma Ferreira da Costa e, bem assim, aso autos do processo TC 11016/14, para subsidiar a sua análise.

Ato: Acórdão AC1-TC 04126/15

Sessão: 2634 - 22/10/2015

Processo: [02961/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social do Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Karla Maria Martins Pimentel, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Ana Raquel Azevedo Régis, Advogado(a); Fabio Vinicius Maia Trigueiro, Advogado(a); Hermann Lundgren Corrêa Régis, Advogado(a); Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Amauri Alves de Azevedo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Julgar IRREGULAR AS CONTAS da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Conde, exercício de 2011, sob a responsabilidade de Karla Maria Martins Pimentel; 2. Aplicar MULTA a ex-gestora, Srª. Karla Maria Martins Pimentel no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), equivalentes a 98,62 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba –UFRs/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, inciso II por desrespeito à Lei 4.320/64, à LRF e a Resolução Normativa desta Corte; 3. Imputar o débito a Sra. Karla Martins Pimentel, no valor total de R\$ 51.758,23, correspondente a 1.230 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba –UFRs/PB sendo R\$ 49.498,00 decorrente de (consignações INSS) não comprovada e R\$ 2.260,23 referente a despesa irregular (itens 1.6, fl. 273 e 1.9, fl. 274); 4. Assinar à gestora, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento da importância objeto da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, ao podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 5. Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Assistência Social CONDE e, bem assim, ao atual Prefeito, dentro de suas competências, o seguinte: 5.1 Observar com rigor às normas constitucionais e infraconstitucionais de modo a não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. 6. Expeça comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da não comprovação de recolhimento ao Instituto de Previdência e Assistência do Município no valor de R\$ 4.393,59 para as providências de estilo.

Ato: Acórdão AC1-TC 04249/15

Sessão: 2634 - 22/10/2015

Processo: [03090/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, Gestor(a); Maria Luzinete dos Santos, Ex-Gestor(a); Garibaldi de Souza Pessoa, Ex-Gestor(a); João Clemente Neto, Ex-Gestor(a); Elinaldo de Sousa Barbosa, Contador(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Conhecer do presente Recurso e, no mérito, em consonância com o entendimento da unidade técnica desta Corte e parecer do Ministério Público Especial, pelo não provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida. 2. Declarar não cumprida a Resolução RC1 TC 0057/2015 que, dentre outra deliberação, assinou o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de Sapé, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano para, sob pena de multa e outras cominações legais, disponibilizar ao ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Sapé, Sr. Garibaldi de Souza Pessoa, a documentação requerida conforme doc. TC 25131/15, fl. 08 e 09.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00154/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [16423/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Jarbas Correia Bezerra, Ex-Gestor(a).



Decisão: 1) Assinar, mais uma vez, prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-Prefeito do Município de Livramento-PB, Sr. Jarbas Correia Bezerra, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Corte de Contas a documentação reclamada no Relatório de Auditoria de fls. 72/74 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 04251/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [16423/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Jarbas Correia Bezerra, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) TORNAR sem efeito a Resolução RC1 TC nº 120/2014, bem como os Acórdãos AC1 TC nº 4445/2014 e 1217/2015, respectivamente, publicados nas edições do Diário Oficial Eletrônico do TCE de 19.05.2014, de 04.09.2014 e de 01.04.2015, em razão das citações postais endereçadas ao ex-Prefeito, Sr. Jarbas Correia Bezerra, estarem em desacordo com o artigo 94, II do Regimento Interno do TCE/PB; 2) DETERMINAR à Secretaria da 1ª Câmara a utilização para as próximas citações do endereço fornecido pelo ex-Gestor, Sr. Jarbas Correia Bezerra e registrado no TRAMITA, a saber: Sítio Sarapó, s/n – Livramento-PB – CEP 58.690-000; Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 04124/15

Sessão: 2634 - 22/10/2015

Processo: [08113/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Walter Serrano Machado Filho, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Sousa Silva, Contador(a); Severina Pedro da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes do 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Dê pela procedência parcial da denúncia, tendo em vista a contabilização de central telefônica em elemento de despesa inadequado. b) Expeça recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Sapé no sentido de não incorrer na falha aqui apontada, notadamente no que concerne ao cumprimento das normas de movimentação financeira e registro contábil. c) Dê-se conhecimento da presente decisão à denunciante e ao denunciado, informando que os demais aspectos da denúncia são objetos dos processos TC 10588/11 e 08112/13.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00155/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [16432/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: José Agripino E Silva Filho, Gestor(a); Joselito Silva Porto, Gestor(a); João Francisco Filho., Interessado(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município, Sr. Joselito Silva Porto, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de retificar e publicar a Portaria nº 27/2013, caso não haja a comprovação de tempo de serviço no cargo e na carreira do servidor em questão, reformulando em seguida os cálculos proventuais e encaminhem os documentos a esta Corte de Contas, para o devido registro, com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 25/26 dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 04252/15

Sessão: 2635 - 29/10/2015

Processo: [16432/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: José Agripino E Silva Filho, Gestor(a); Joselito Silva Porto, Gestor(a); João Francisco Filho., Interessado(a).

Decisão: 1) TORNAR sem efeito a Resolução RC1 TC nº 235/2015, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE de

23.10.2014, em razão do endereçamento da referida Resolução ter sido enviada ao Gestor Anterior do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Barra de Santa Rosa; Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 04125/15

Sessão: 2634 - 22/10/2015

Processo: [09731/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Geraldo Amorim de Souza, Responsável; Roberto Wagner Mariz Queiroga, Responsável; Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nessa data, em: 1. Considerar Procedente a DENÚNCIA, em razão da preterição dos candidatos classificados em concurso público para guarda municipal realizado em 2012, fato que gera direito subjetivo à nomeação, em virtude da comprovação da necessidade desses servidores (existência de contratação por excepcional interesse público), devendo a Administração abster-se de renovar tais contratos e convocar os candidatos classificados, mesmo que estejam em colocação além daquelas previstas em Edital; 2. Aplicar MULTA pessoal ao Prefeito, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, ao Secretário da Administração, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e, bem assim, ao Secretário de Segurança Urbana e Cidadania, Sr. Geraldo Amorim de Souza com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, cada, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 209,49 Unidades Fiscais de Referência UFR/PB, por infração grave a norma legal e assine-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, o valor objeto da multa, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 3. Posicionar-se pela IMPOSSIBILIDADE de transformação dos cargos elencados no art. 63 da Lei Complementar 66/2011, em razão da ausência de idêntico nível de escolaridade, de atribuições e de remuneração entre o cargo anterior e o novo, configurando a inconstitucionalidade do referido dispositivo; 4. Fixar o PRAZO de 30 (trinta dias) para que o Prefeito Municipal de João Pessoa encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de multa, documentação referente ao concurso público da Guarda Municipal realizado em 2012, para que seja analisada em processo específico (Categoria: Atos de pessoal. Subcategoria: Concurso); 5. Determinar a ANÁLISE da regularidade das licitações e possibilidade de pagamento em excesso nas contratações das empresas terceirizadoras de mão de obra (Gadi Empresa de Vigilância Ltda. e Kairós Segurança Ltda. - Documento TC nº. 52487/14 e Documento TC nº. 52488/14 – em anexo) nos respectivos processos de Prestação de Contas Anuais, relativos aos exercícios de 2013 e 2014; 6. Expedir RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de João Pessoa no sentido de atentar para o estrito cumprimento dos preceitos Constitucionais quanto à admissão de pessoal. 7. Trasladar a presente decisão para a Prestação de Contas do Prefeito, Secretário da Administração e Secretário de Segurança Urbana e Cidadania, relativa ao exercício de 2015 e, bem assim, para os autos do processo TC 11016/14 para subsidiar a análise daqueles autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04278/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [00556/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Francisco Gomes de Araújo, Responsável; Maria de Fátima da Silva Félix, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima da Silva Félix, matrícula n.º 0001183, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS



DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) DETERMINAR a anexação de reprodução de cópia do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 08363/15, objetivando subsidiar o exame do referido feito. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04304/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [13203/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Josefa Lúcia do Nascimento Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Josefa Lúcia do Nascimento Alves, matrícula n.º 16.040-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04317/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [13238/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Marcos Aurélio Alcântara Morais, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Marcos Aurélio Alcântara Morais, matrícula N° 24.076-1, Veterinário da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 61.

Ato: Acórdão AC1-TC 04305/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [13411/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Joelma Maria dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Joelma Maria dos Santos, matrícula n.º 16.642-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 04322/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [13413/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Ieda Pires de Sá, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iêda Pires de Sá, matrícula N° 16.006-7, Sanitarista da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 51.

Ato: Acórdão AC1-TC 04326/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [13821/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Yuri Veiga Cavalcanti, Interessado(a); Alba Mery Nascimento da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Alba Mery Nascimento da Silva, matrícula N° 07.193-5, Auxiliar de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 56.

Ato: Acórdão AC1-TC 04327/15

Sessão: 2636 - 05/11/2015

Processo: [13822/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Genilda dos Santos Pimentel, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Genilda dos Santos Pimentel, matrícula N° 14.679-0, Operário da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 49.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2793 - 24/11/2015 - 2ª Câmara

Processo: [04248/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Bonfim Domingos Chagas, Gestor(a); Itamar Moreira Fernandes, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [06306/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Allan Felipe Bastos de Sousa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03438/15

Sessão: 2790 - 03/11/2015

Processo: [13175/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Ivanilda Poggi Coutinho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13175/13, que trata da aposentadoria voluntária da Sra. Ivanilda Poggi Coutinho, matrícula n° 68.003-6, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, com lotação na Secretaria de Segurança Pública, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/11/2015:

Sessão: 2792 - 17/11/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05351/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Inácio Roberto de Lira Campos, Ex-Gestor(a); José Augusto da Silva Nobre Neto, Procurador(a); Arnaud Campos Filho, Interessado(a).

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [55376/15](#)

Número da Licitação: 00243/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de conservação, higienização e limpeza

Data do Certame: 24/11/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS - PB/SEAD-PB

Observações: Pregão previsto para o dia 24/11/2015, as 9hs.

Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.org.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [57787/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPADO NAS RUAS, MARIA DO CARMO, MANOEL GOMES, JOSÉ FERREIRA BARROS, AURINO BARBOSA, JOÃO BOSCO, EM CONFORMIDADE COM SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 25/11/2015 às 09:00

Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo/pb

Valor Estimado: R\$ 569.274,80

Site do Edital: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/aceso-a-informacao/editais-e-licitacoes/>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [59630/15](#)

Número da Licitação: 00011/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material permanente (veículos Quadríciclo) destinados a EMEPA-PB, com recursos de Convênio Federal-PAC.2009 (EMBRAPA x EMEPA-PB).

Data do Certame: 20/11/2015 às 10:00

Local do Certame: Sala CPL/EMEPA, na BR 230, Km 13,3-Estada Cabedelo

Observações: Aviso de Pregão Presencial nº00011_2015 - 2ª CONVOCAÇÃO

Site do Edital: <http://www.emepa.org.br/index.php?main=editais>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [61334/15](#)

Número da Licitação: 00324/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (TABLET e ESTABILIZADOR)

Data do Certame: 19/11/2015 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba -

SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [61410/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Organização e Execução de Concurso Público para Provimento de Cargos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB

Data do Certame: 30/11/2015 às 14:00

Local do Certame: Sala de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [61442/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação das estradas vicinais entre o Município de Marizópolis/BR230/ VIA RIACHÃO DOS RIBEIROS/ASSENTAMENTOJUAZEIRO – MARIZOPOLIS/SÍTIO BELO HORIZONTE – MARIZOPOLIS/SÍTIO QUEIMADAS, PEDRA TALHADA, TÚNEL E ZOOTECNIA, no município de Marizópolis

Data do Certame: 24/11/2015 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

Valor Estimado: R\$ 58.136,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [61443/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADO A REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO

Data do Certame: 22/12/2015 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS

Valor Estimado: R\$ 100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [61457/15](#)

Número da Licitação: 00030/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Cacimbas - PB

Data do Certame: 18/11/2015 às 09:00

Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [61461/15](#)

Número da Licitação: 00031/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Material Médico Hospitalar, Material de Informática, e 01 (um) veículo, para equipar as Unidades Básicas de Saúde – UBS, do Município de Cacimbas – PB

Data do Certame: 18/11/2015 às 10:30

Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Documento TCE nº: [61461/15](#)

Número da Licitação: 00031/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Material Médico Hospitalar, Material de Informática, e 01 (um) veículo, para equipar as Unidades Básicas de Saúde – UBS, do Município de Cacimbas – PB

Data do Certame: 18/11/2015 às 10:30

Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [61462/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Profissional para elaboração de projetos técnico de engenharia para construção da barragem Lagoa do Campo, na Comunidade Rural do Município de Cacimbas – PB
Data do Certame: 18/11/2015 às 11:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdiccionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [61474/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de solução integrada de serviços de telecomunicações, englobando Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Serviço Móvel Pessoal (SMP) com acesso GPRS/EDGE/3G/4G e Controle de Gastos, destinados as Unidades Judiciais e Administrativas do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme termo de referência, constantes do Anexo I do Edital
Data do Certame: 20/11/2015 às 10:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 1.173.286,56
Observações: A licitação também foi publicada no jornal A UNIAO. Em relação ao valor estimado refere-se ao valor anual, sendo R\$ 623.697,12 para telefonia móvel e
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [61491/15](#)
Número da Licitação: 00352/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Construção
Data do Certame: 20/11/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 29.826.694,30
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [61493/15](#)
Número da Licitação: 00036/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO PEÇAS, sendo as Peças genuínas ou originais de 1ª linha para atender a frota do município do Serra Grande
Data do Certame: 20/11/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [61498/15](#)
Número da Licitação: 00357/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Consumo para a Polícia Ambiental (SECTMA_SUDEMA)
Data do Certame: 23/11/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA- SEAD-PB
Observações: A presente licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e d
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [61503/15](#)
Número da Licitação: 00036/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01 (um) automóvel para a Coordenação das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher - COORDEAM,

referente ao convênio SPM/PR 774482/2012 e a aquisição de 02 (dois) automóveis para atender as necessidades dos Profissionais de Saúde Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL, referente ao convênio SENASP/MJ 793445/2013.
Data do Certame: 23/11/2015 às 09:00
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, S/N, Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 186.365,34
Site do Edital:
<http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf>

Jurisdiccionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [61541/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, para uso em representação e serviços dessa Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 17/11/2015 às 09:00
Local do Certame: Av. Duque de Caxias, nº 560 – Anexo IV – 1º andar

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [61559/15](#)
Número da Licitação: 00066/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de expediente
Data do Certame: 24/11/2015 às 10:30
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO - PB
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [61571/15](#)
Número da Licitação: 20653/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: IMPLANTAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CÍCERO CORREIA MENEZES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.
Data do Certame: 27/11/2015 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 175.662,87

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [61572/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NO-BREAK, IMPRESSORAS E ROTEADOR PARA ATENDER AS ATIVIDADES BÁSICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 23/11/2015 às 09:00
Local do Certame: prédio anexo da Câmara
Valor Estimado: R\$ 202.568,00
Site do Edital: <http://www.cmjpb.pb.gov.br/licitacoes.php>

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [61575/15](#)
Número da Licitação: 20111/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (MÓVEIS) DESTINADO A COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO – CODECOM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.
Data do Certame: 26/11/2015 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [61578/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviço especializado de digitalização de documentos destinados à guarda digital de matérias legislativas, normas jurídicas, atas, correspondências oficiais e semanários/diários oficiais, elaborados ou armazenados pela Câmara Municipal de João Pessoa, incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento de imagens, o reconhecimento óptico dos caracteres, o armazenamento eletrônico e o acondicionamento dos documentos físicos.
Data do Certame: 24/11/2015 às 09:00
Local do Certame: prédio anexo da Câmara
Valor Estimado: R\$ 111.649,51
Site do Edital: <http://www.cmjp.pb.gov.br/licitacoes.php>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [61587/15](#)
Número da Licitação: 21428/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA ANO/MODELO 2015/2016 (MÍNIMO), PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 25/11/2015 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Documento TCE nº: [61606/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material permanente (FREEZER) referente a META 2 do CR – Contrato de Repasse nº 795.540/2013 (Território da Borborema) para atender às necessidades da SEDAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 26/11/2015 às 10:00
Local do Certame: Centro Administrativo, s/n – Bloco II – 3º andar
Observações: (FUNDAGRO)
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Documento TCE nº: [61610/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de VEÍCULO tipo pick-up, cabine dupla, ano/modelo corrente (0Km), combustível a diesel, 04 portas laterais, tração (4 x 4) e demais características contidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 24/11/2015 às 10:00
Local do Certame: Centro Administrativo, s/n – Bloco II – 3º andar
Observações: (FUNDAGRO)
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Documento TCE nº: [61610/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de VEÍCULO tipo pick-up, cabine dupla, ano/modelo corrente (0Km), combustível a diesel, 04 portas laterais, tração (4 x 4) e demais características contidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 24/11/2015 às 10:00
Local do Certame: Centro Administrativo, s/n – Bloco II – 3º andar
Observações: (FUNDAGRO)
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [61612/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Insumo Veterinários) destinados a EMEPA-PB, com recursos de Convênio Federal nº SUDENE x EMEPA nº59.335.000543/2014-00
Data do Certame: 02/12/2015 às 10:00
Local do Certame: Sala CPL/EMEPA, na BR 230, Km 13,3-Estada Cabedelo
Site do Edital: <http://www.emepa.org.br/index.php?main=editais>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [61642/15](#)
Número da Licitação: 00067/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar
Data do Certame: 20/11/2015 às 09:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELÓ - PB
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [61644/15](#)
Número da Licitação: 00068/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de consumo e descartáveis
Data do Certame: 23/11/2015 às 09:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELÓ - PB
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [61656/15](#)
Número da Licitação: 21216/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIOS) PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL FÉLIX ARAÚJO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 24/11/2015 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [61663/15](#)
Número da Licitação: 20927/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL VILA NOVA DA RAINHA I (CR 392.965-42) E VILA NOVA DA RAINHA II (CR 394.041-06), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 24/11/2015 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [61678/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de copa e cozinha através de registro de Preços, conforme especificações técnicas descritas no Termo de referência do Edital.
Data do Certame: 25/11/2015 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 50.262,50
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>



Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/10/2015:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [59146/15](#)

Número da Licitação: 00305/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Locação de Aspirador Ultrassônico, Neuroendoscópio, Neuronavegador e Monitorização.
